

ATA N.º 36/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 26 minutos

No dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de autorização do espaço público ao pé do celeiro da Companhia das Lezírias		Comissão de Freguesia do PCP
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		
3	Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe –	Informação 4149/2015	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural

	Pedido de apoio – Seguros		Amigos de Samora Correia
4	Festa Anual de Santo Estêvão 28, 29 e 30 de agosto	Informação 4226/2015	Associação de Festas de Santo Estêvão
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante – Praça de touros desmontável – Despacho a ratificação	Informação n.º 4164/2015, de 11/08	Rafael Francisco Jesus Vilhais
7	Licença especial de ruído – Festas de Samora Correia em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Despacho a ratificação	Proc. 25/2015 Registo de entrada n.º 10954, de 12/08/2015	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos Samora
8	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas – Despacho a ratificação	Informação n.º 4206, de 13/08/2015	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos Samora
9	Pedido de autorização de alargamento de horário no decorrer da Festa Anual de Santo Estêvão	Registo de entrada n.º 11217, de 17/08/2015	Ana Maria Laureano de Moura Mendes
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
10	Legislação síntese	Inf. A.J. de 19 de agosto	
	Subunidade Orgânica de Património		
11	Medição de área de cedência ao domínio público, Rua da Igreja – Barrosa		Vitorino Ribeiro Semeano
	Divisão Municipal de Obras		

	Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Extinção da Comissão Arbitral Municipal de Benavente <ul style="list-style-type: none"> • NRAU – Processo n.º 29605 		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Licença administrativa / Legalização de obras de alterações / Ampliação e construção	1102/2014	Herdeiros de Bernardino Salvador Maduro
14	Licença administrativa / Abrigos pré-fabricados	379/2015	SAMSA – Soc. Agrícola da Malhada, S.A.
15	Autorização de utilização	786/2010	Creche Jardim Infantil e ATL de Benavente
16	Autorização de utilização / Alteração de utilização	205/2015	Bainha com Ritmo – Unipessoal, Lda.
17	Licença administrativa / Atualização licença de utilização	387/1992	Carlos Rodrigues Cachulo
18	Instalação de armazenagem de combustíveis / Reservatório GPL	1108/2014	Repsol Gás Portugal, S.A.
19	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular / Autorização administrativa – A conhecimento	358/2002	Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.
20	Reclamação – Ruído provocado pela Escola de Música de Benavente, situada na Rua Dr. Manuel Lopes Almeida, 4 – r/c-esq.º – Benavente	273/2014	
21	Proposta para atribuição de numeração de polícia para a Estrada do Contador – Benavente	924/2015	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
22	Realização de largada de toiros –		ARCAS – Associação

	Pedido de licenciamento – Despacho a ratificação		Recreativa e Cultura Amigos de Samora Correia
23	Passeio de cicloturismo Lisboa-Alpiarça – Pedido de parecer	Inf. n.º 4162, de 11/08/2015	
24	XIX Festival de Folclore – Pedido de apoio – Despacho a ratificação		Grupo Etnográfico Samora e o Passado
	Educação		
25	Transporte escolar – Pagamento de passe da C.P. – Ano letivo 2014/2015 – Meses de abril a julho	Informação n.º 4209, de 13/08/2015	Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco
26	Transporte escolar – Pagamento de passe da C.P. – Ano letivo 2014/2015 – Meses de abril a junho	Informação n.º 4210, de 13/08/2015	Bernardo Arrais
27	Relatório final da Carta Educativa de Benavente		CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
28	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores José Rodrigues da Avó e Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias, tendo o primeiro sido substituído por Ana Paula Flausino de Oliveira. O senhor presidente transmitiu que através de *mail* remetido no passado domingo, o senhor vereador José Mateus Rocha justificou a sua ausência, por motivos de ordem pessoal, tendo sido substituído por Luís Semeano.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA

Deixou uma nota de felicitações a propósito da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia, organizada pela ARCAS (Associação

Recreativa e Cultural Amigos de Samora), à qual enviou as maiores felicitações e agradecimentos pelo trabalho desenvolvido, bem como à Paróquia de Samora Correia pelo trabalho que tem feito da parte religiosa e que permite que aquela festa seja um verdadeiro sucesso.

Endereçou também agradecimentos aos particulares que, não pertencendo à ARCAS, se mobilizam para que, de facto, tudo corra da melhor forma, e também a todos os campinos e cavaleiros que estão envolvidos na festa.

Observou que este ano houve oportunidade de contar com a presença do programa “Somos Portugal”, da TVI, crendo que foi um sucesso, tendo mobilizado muita população e demonstrado o que é Samora Correia e as festas do Ribatejo.

Agradeceu a toda a equipa da TVI, que foi extraordinária e manifestou o agrado de ter estado em Samora Correia e a vontade de poder voltar.

Endereçou também um agradecimento aos artesãos e aos restaurantes que se fizeram representar, dado que, sem eles, o programa não teria sido o mesmo.

Referiu que tem tido *feed backs* muito importantes daquém e além-fronteiras do que aconteceu durante o programa televisivo, o que a deixa bastante agradada.

Deixou uma palavra de reconhecimento e de agradecimento sincero aos trabalhadores da Câmara Municipal, porquanto a concretização daquela festa também seria impossível sem eles.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO AO PÉ DO CELEIRO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS PARA PROJEÇÃO DE FILME E DIVULGAÇÃO DA FESTA DO AVANTE 2015

Entidade: Comissão de Freguesia do PCP

Assunto: Solicitam autorização do espaço público ao pé do celeiro da Companhia das Lezírias, no Largo do Calvário ao lado do Bar do Concelho para dia 29 de agosto, pelas 21 horas, a fim de projetar filme da Festa do Avante 2015 e divulgação da mesma.

Informam que foi pedido autorização à Companhia das Lezírias a cedência da parede do celeiro para colocar tela para a projeção do filme.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização do espaço público em apreço para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 3 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – PEDIDO DE APOIO – SEGUROS

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 4149, de 10/08/2015

Na reunião de Câmara do dia 03-08-2015 foi analisado pelo Executivo o pedido de apoio logístico da Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia – ARCAS, tendo em vista a realização da festa anual de Samora Correia que acontecerá entre os dias 20 e 24 de agosto.

O apoio solicitado contemplou o pedido dos seguintes seguros:

- Seguros de vida para campinos e colaboradores das tronqueiras;
- Seguros para animais participantes nas festas;
- E seguros de responsabilidade civil.

Neste seguimento, e tendo sido deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ARCAS, informa-se:

Em anteriores anos o Município de Benavente tem apoiado a requerente, em matéria de seguros, procedendo à contratação de apólices de seguro:

- No ramo responsabilidade civil geral¹, garantindo até ao limite de responsabilidade de € 750.000,00, o pagamento de indemnizações que ao abrigo da lei civil, sejam exigidas à entidade organizadora da festa, em consequência de danos provocados a terceiros pela fuga dos animais dos recintos das largadas e dos percursos programados para o evento. Neste ramo têm ficado garantidos os danos físicos que os animais participantes no evento possam sofrer. Igualmente a ter em conta, nesta apólice, o critério de franquia, segundo o qual em caso de sinistro fica a cargo do segurado (o Município) a franquia contratual de 10% dos prejuízos, no mínimo de € 250,00 e máximo de € 12.500,00, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros lesados;
- No ramo acidentes pessoais², garantindo o pagamento de indemnizações aos campinos e manuseadores das tronqueiras que sejam vítimas de acidente, isto é, qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito, externo e independente da vontade da pessoa segura, que produza lesões corporais, invalidez

¹ Prémio pago em 2014 neste ramo - € 2.750,00

² Prémio pago em 2014 neste ramo – € 2.791,18

permanente, incapacidade temporária ou morte, clínica e objetivamente constatadas.

Neste ramo, fica a requerente obrigada a remeter antes da realização do evento lista dos campinos e manuseadores de tronqueiras que participarão nos festejos.

- No ramo mercadorias transportadas, garantindo os animais vivos transportados em veículos devidamente identificados, preparados e adaptados ao transporte de animais, conforme listagem a fornecer.

Presentemente, e atendendo a que foi celebrado em 12 de maio novo contrato de seguros³ com a seguradora Açoreana, tendo sido reajustadas algumas condições das apólices existentes até então, passou a estar incluída nas garantias do seguro de responsabilidade civil geral extracontratual do Município⁴, a responsabilidade imputável à organização dos eventos taurinos da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, nos mesmos termos dos anteriores anos, não sendo mais necessário o Município proceder à contratação de uma apólice individual para o evento. Neste ramo, chama-se particular atenção para o facto de estar garantida a responsabilidade civil imputável à organização da festa por danos a terceiros em resultado somente dos eventos taurinos, não se encontrando coberta a responsabilidade a que faz referência o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro (onde se estipula que a entidade organizadora do evento, sujeita ao novo regime de instalação, realização e classificação de espetáculos de natureza artística, deve fazer prova perante a Inspeção-geral das Atividades Culturais da existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os eventuais danos decorrentes dos espetáculos e demais atividades).

Também no ramo acidentes pessoais, na apólice⁵ de seguro de grupo do município destinada às atividades temporárias, incluiu-se a necessidade de garantir os campinos a cavalo e manuseadores de tronqueiras do evento organizado pela ARCAS. À semelhança do anterior ramo, também neste não será necessário contratar uma apólice própria.

Somente em relação ao transporte dos animais, haverá necessidade de se efetuar uma apólice específica, em virtude deste ramo não ter sido contemplado no caderno de encargos elaborado para o contrato de seguros anteriormente referido. Em 2014, a apólice deste ramo acarretou para a autarquia uma despesa de € 587,90, para um capital seguro indicado pela organização do evento de € 194.000,00.

Pelo exposto, solicita-se autorização superior para, à semelhança dos anteriores anos, se proceder à contratação de uma apólice de seguro no ramo mercadorias transportadas, garantindo o transporte dos animais, por se tratar de uma necessidade que não foi agregada no último contrato de seguros celebrado.

Sugere-se que se dê conhecimento à requerente das apólices de seguro que serão celebradas pelo Município e suas respetivas coberturas.

À consideração superior,

³ Contrato n.º 05/2015 no seguimento do acordo quadro CCE-CIMLT – Fornecimento de Seguros

⁴ Apólice n.º 50.00151615

⁵ Apólice 14.71334

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. vice-presidente da Câmara Municipal de 17/08/2015: *“Homologo. Proceda-se em conformidade, devendo o presente despacho ser sujeito a ratificação do Executivo na próxima reunião de Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – FESTA ANUAL DE SANTO ESTÊVÃO 28, 29 E 30 DE AGOSTO

Informação n.º 4226, de 13/08/2015

Relativamente ao pedido de apoio logístico efetuado pela Associação de Festas de Santo Estêvão ao Município, pelo motivo da festa anual daquela freguesia, e tendo o pedido sido apreciado na reunião de Câmara de 10-08-2015, deliberando-se por unanimidade prestar o apoio solicitado, no que diz respeito ao pedido de seguros, foi preconizado que este serviço clarificaria com a Associação de Festas a informação de quais são as apólices que a Câmara Municipal promoverá no respeito do contrato de seguros em vigor na Companhia Açoreana.

Nesse sentido, e antes de dar cumprimento ao deliberado, importa informar:

Em anteriores anos o Município de Benavente tem apoiado a organização da Festa Anual de Santo Estêvão contratando apólices de seguro:

- No ramo responsabilidade civil geral¹, garantindo até ao limite de responsabilidade de € 750.000,00, o pagamento de indemnizações que ao abrigo da lei civil, sejam exigidas à entidade organizadora da festa, em consequência de danos provocados a terceiros pela fuga dos animais dos recintos das largadas e dos percursos programados para o evento. Neste ramo têm ficado garantidos os danos físicos que os animais participantes no evento possam sofrer. Igualmente a ter em conta, nesta apólice, o critério de franquia, segundo o qual em caso de sinistro fica a cargo do segurado (o Município) a franquia contratual de 10% dos prejuízos, no mínimo de € 250,00 e máximo de € 12.500,00, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros lesados;
- No ramo acidentes pessoais², garantindo o pagamento de indemnizações aos campinos que sejam vítimas de acidente, isto é, qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito, externo e independente da vontade da pessoa segura, que produza lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, clínica e objetivamente constatadas.
- No ramo mercadorias transportadas, garantindo os animais vivos transportados em veículos devidamente identificados, preparados e adaptados ao transporte de animais, conforme listagem a fornecer.

¹ Prémio total pago em 2014 neste ramo – € 550,00

² Prémio total pago em 2014 neste ramo – € 1.062,46

Atualmente, o contrato de seguros³ do Município, em vigor na seguradora Açoreana, inclui já na apólice de responsabilidade civil geral extracontratual do Município⁴, a responsabilidade imputável à organização dos eventos taurinos da Festa Anual de Santo Estêvão, nos mesmos termos dos anteriores anos, não sendo mais necessário proceder-se à contratação de uma apólice individual para o evento. Chama-se, no entanto, atenção para o facto de estar garantida a responsabilidade civil imputável à organização da festa por danos a terceiros em resultado somente dos eventos taurinos, não se encontrando coberta a responsabilidade a que faz referência o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro (onde se estipula que a entidade organizadora do evento, sujeita ao novo regime de instalação, realização e classificação de espetáculos de natureza artística, deve fazer prova perante a Inspeção-geral das Atividades Culturais da existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os eventuais danos decorrentes dos espetáculos e demais atividades).

Também no ramo acidentes pessoais, na apólice⁵ de grupo do Município destinada às atividades temporárias, encontra-se incluída a necessidade de garantir os campinos a cavalo que participarão no evento organizado pela requerente. Também neste ramo não será necessário contratar uma apólice própria.

Contudo, em relação ao transporte dos animais, haverá necessidade de se efetuar uma apólice específica, pois este ramo não foi contemplado no caderno de encargos que esteve na base do contrato de seguros acima referido. Sirva de referência, em 2014 a apólice deste ramo representou para a Aautarquia uma despesa total de € 548,90, para um capital seguro indicado pela organização do evento de € 181.000,00.

Pelo exposto, solicita-se autorização superior para, à semelhança dos anteriores anos, se proceder à contratação⁶ de uma apólice de seguro no ramo mercadorias transportadas, garantindo o transporte dos animais, por se tratar de uma necessidade que não foi agregada no último contrato de seguros celebrado, comunicando posteriormente à requerente a contratação das apólices mencionadas anteriormente, nos ramos responsabilidade civil, acidentes pessoais e mercadorias transportadas.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior,

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 13/08/2015: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

³ Contrato n.º 05/2015 no seguimento do acordo quadro CCE-CIMLT – Fornecimento de Seguros

⁴ Apólice n.º 50.00151615

⁵ Apólice 14.71334

⁶ A apólice deverá ser contratada ao abrigo do estabelecido no n.º 6 da cláusula 13.ª do caderno de encargos do contrato avulso n.º 05/2015 que refere “Para efeitos do número anterior, cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT poderá adquirir os serviços objeto do presente procedimento até que seja atingido o limite máximo do preço contratual/preço base (parcial) que lhe corresponde.”

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e cinquenta e oito euros e trinta e nove cêntimos, sendo três mil, novecentos e sessenta e sis euros e sessenta e quatro cêntimos em dinheiro e setecentos e noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e treze euros e treze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e um mil, quinhentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e trinta e três mil, vinte e oito euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – vinte e nove mil, quinhentos e treze euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, quatrocentos e doze euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – mil, setecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e dezanove euros e dez cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, cento e sessenta euros e quarenta e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezassete mil e nove euros e cinquenta e seis cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros e nove cêntimos, dos quais três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO RECINTO ITINERANTE, PRAÇA DE TOUROS DESMONTÁVEL DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 4164/2015, de 11/08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 10892, datado de 10.08.2015, vem o sr. Rafael Francisco de Jesus Vilhais, da Mata do Duque 2, lote 44^a, em Santo Estêvão, requerer a licença de instalação e de funcionamento do recinto itinerante, praça de touros desmontável, sita na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, para a realização de uma corrida de touros a levar a efeito no próximo dia 21 e 24 do corrente mês, inserida nas festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de Guadalupe às 22.00horas.

2 – O requerente na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólices de seguro de responsabilidade civil;
- Declaração de inspeção emitido pelo Instituto Eletrotécnico Português;
- Termo de responsabilidade;
- Cópias de B.I. e n.º Contribuinte (autores do projeto/promotor de espetáculos);
- Certificado de Inspeção n.º C120/2015;
- Planta da praça, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Termo de responsabilidade do autor do plano de evacuação;
- Promotor de espetáculos;
- Licença do S.P.A.;
- Pedido de nomeação de Delegados Técnicos Tauromáquicos (junto do I.G.A.C.);

3 – As praças de touros ambulantes são licenciadas pelas Câmaras Municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – Segundo o art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, compete à Câmara Municipal territorialmente competente, no caso em apreço a Câmara Municipal de Benavente.

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem as praças de touros ambulantes, obedece ao preconizado nos art. 5.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

6 – Foi o interessado informado que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem a manutenção da ordem pública.

7 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores

9 – Deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Bombeiros Voluntários de Samora Correia e o assunto ser submetido a ratificação do Executivo.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal,

À consideração superior.

O (A) assistente técnico, Telma Cristina da Costa Loureiro Condeixa

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 12 de agosto de 2015, o seguinte despacho: *“Concordo. Emite-se a licença. À ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 25/2015, Reg.º n.º 10954, de 12-08-2015
Interessada – ARCAS, Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Localização – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Tipo de atividade:

Festas Anuais

Local/Percorso:

Praça da República – Ruas de Samora

Datas/horário:

Dia 20 a 24 de agosto de 2015
Das 10:00H às 04:00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 12.08.2015

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que o mesmo possa ser objeto de deferimento.

A assistente técnica, Telma Cristina Condeixa

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 12 de agosto de 2015, o seguinte despacho: *“Deferido o pedido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. À ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 8 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DO FOGO EM BALONAS
DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Interessada – ARCAS, Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Informação n.º 4206/2015, de 13/08

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 10958, datado de 12 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, prevê a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais durante o período crítico a definir por portaria, cumpre-me informar o seguinte:

1. – Para a definição do período crítico no presente ano, relevam, para além do regime pluviométrico de Portugal continental, o histórico das ocorrências de incêndios florestais e ainda as condicionantes associadas à organização dos dispositivos de prevenção e combate a incêndios florestais.

2. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

3. - Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

3. 1 - Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

3.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

Em conclusão:

Considerando que pela Portaria n.º 180/2015, de 19 de junho, foi definido o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2015, vigora de 01 de julho a 30 de setembro, devendo ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais neste período;

Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

Aconselha-se no entanto que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia, bem como ao Comando dos Bombeiros Voluntários.

A presente informação deve ser submetida a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O (A) assistente técnico, Telma Cristina da Costa Loureiro Condeixa

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 13 de agosto de 2015, o seguinte despacho: *“Deferido o pedido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. À ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO NO DECORRER DA FESTA ANUAL DE SANTO ESTÊVÃO

Reg.º n.º 11217, de 17-08-2015

Interessada – Ana Maria Laureano de Moura Mendes – “Café As Escadinhas”

Localização – Rua Manuel Martins Alves, n.º 109

Submete-se à consideração da Câmara Municipal o pedido supra.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 17 de agosto de 2015, o seguinte despacho: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez um breve enquadramento do processo de divergência entre o proprietário do estabelecimento

comercial e os vizinhos, por questões que se prendem com o ruído, sendo que após a realização de obras de insonorização, ainda há uma diferença de dois decibéis à tolerância que está determinada, não sendo, portanto, possível autorizar o alargamento do horário de funcionamento, conforme tem vindo a ser solicitado pelo explorador do estabelecimento, mantendo-se o funcionamento nos horários que já estavam previamente determinados pela Câmara Municipal.

Acrescentou que em caso de incumprimento, poder-se-á ter que determinar o encerramento do estabelecimento até que sejam repostas as condições que possam garantir um funcionamento que respeite os limites do Regulamento Geral do Ruído.

Aproximando-se o período de realização das festas e tendo os estabelecimentos toda uma dinâmica que é própria destes momentos, crê que é uma questão de bom senso perceber a pretensão da requerente, sendo certo que em toda a aldeia irá haver ruído e atividade e as pessoas vão-se manifestar, viver a festa e vai haver alegria.

Observou que a Câmara Municipal emitiu uma licença especial de ruído para as festas, que irão decorrer até às quatro da manhã, e nessa sequência, propôs que a Câmara Municipal autorize excecionalmente o funcionamento do café “As Escadinhas” nos termos em que é solicitado (sexta-feira e sábado no período compreendido entre as seis e as duas da manhã; domingo entre as seis e as vinte e quatro horas).

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO manifestou concordância com a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, porque os pequenos negócios têm que aproveitar o período das festas para realizar mais algum dinheiro, e os festejos ocorrem apenas uma vez por ano, não sendo por dois ou três dias que o Executivo deixará de autorizar o alargamento do horário solicitado.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o café “As Escadinhas” situa-se mesmo no centro das festas, sendo compreensível que a Câmara Municipal atenda à solicitação da exploradora daquele estabelecimento, sem que tal signifique que o Executivo não reconhece a razão que assiste aos reclamantes, tratando-se, tão-somente, duma situação excecional.

Concluiu, dando nota que, ainda assim, o alargamento de horário solicitado fica muito aquém da licença especial de ruído que foi emitida para as festas (até às quatro da manhã).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 10 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 13 E 19 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 19 de agosto

Lei n.º 94/2015, publicada no Diário da República n.º 157/2015, Série I de 2015-08-13, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros (primeira alteração à **Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto**, que aprova o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros) (**membros da Câmara; SMPC; GAPV; COM; DMGF; GPCO; DMGARH; AJ**);

Portaria n.º 242/2015, publicada no Diário da República n.º 157/2015, Série I de 2015-08-13, que procede à primeira alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela **Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março** (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; DMOMASUT; AA; GOM; EP; DMCETDJ**);

Lei Orgânica n.º 10/2015, publicada no Diário da República n.º 158/2015, Série I de 2015-08-14 - Décima quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adaptando-a à nova organização do sistema judiciário, aprovada pela **Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto** (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMAGRH; AJ; SOAAOA**);

Lei n.º 96/2015, publicada no Diário da República n.º 159/2015, Série I de 2015-08-17, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva **2014/23/UE**, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva **2014/24/UE** e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva **2014/25/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o **Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho** (**DMGF; Informática; SOCA; DMGARH; AJ; DMAMASUT; AA; GOM; EP; DMCETDJ**);

Portaria n.º 249/2015, publicada no Diário da República n.º 160/2015, Série I de 2015-08-18, que regulamenta o seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalente dos artistas tauromáquicos e o seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalente do promotor do espetáculo (**DMGF; DMGARH; Delegado IGAC**);

Portaria n.º 250/2015, publicada no Diário da República n.º 160/2015, Série I de 2015-08-18, que estabelece os requisitos específicos de construção e de exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípicas (**GAPV; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 251-A/2015, publicada no Diário da República n.º 160/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-18, que estabelece os termos da formação inicial e da formação contínua, a organização e a comunicação prévia das ações de formação, as características e procedimentos da avaliação dos formandos e os requisitos específicos de certificação das entidades formadoras de motoristas de táxi (**DMGF; DMGARH; DMOMASUT; AA** (**Obras Municipais**));

Lei n.º 100/2015, publicada no Diário da República n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19, que autoriza da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos do Governo a rever o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ**);

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, publicado no Diário da República n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional (membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 11 – MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO, RUA DA IGREJA, BARROSA

Informação do setor de Topografia de 12-08-2015

Requerente: Vitorino Ribeiro Semeano

Assunto: Medição de área de cedência ao domínio público

Local: Rua da Igreja – Barrosa

Na sequência do pedido efetuado por carta ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, o sr. Vitorino Ribeiro Semeano solicita que o Município certifique a área cedida por ele ao domínio público.

O prédio em questão está inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia da Barrosa sob o n.º 29 da secção AZ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00132 da Freguesia da Barrosa, com a área de 87520.00m².

Efetuada o levantamento perimetral do prédio rústico, verificou-se que tem uma área de 83336.00m² e que a área de cedência ao domínio público é de 1968.00m², totalizando uma área de 85304.00m².

A Rua da Igreja cortou a propriedade em duas partes distintas que se passam a descrever:

Parcela 1

Área = 67536.00m²

Confrontações:

Norte – Rua Nascer do Sol

Sul – Rua da Igreja

Nascente – Bento Ferreira

Poente – Vitorino Ferreira Semeano

Parcela 2

Área = 15800.00m²

Confrontações:

Norte – Rua da Igreja

Sul – E. M. 515

Nascente – Bento Ferreira

Poente – E. M. 515

O topógrafo, Domingos Manuel Feitor Martins

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e aceitar a cedência de 1968.00m² para o domínio público, certificando-se em conformidade.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 – EXTINÇÃO DA COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL DE BENAVENTE * NRAU – PROCESSO N.º 29605

Informação n.º 4271/2015, de 18 de agosto

Na sequência de contacto por parte do técnico José Alberto Trigo, na qualidade de responsável pela vistoria realizada no âmbito do Processo n.º 29605 relativo ao pedido de determinação do nível de conservação do prédio sito no n.º 27 da Rua do Paço, em Benavente, cumpre informar:

A requerimento do proprietário do prédio atrás mencionado, a CAM de Benavente, no âmbito das suas competências, coordenou o Processo n.º 29605 de determinação do nível de conservação do locado, tendo indicado o técnico José Alberto Trigo para procedeu à vistoria prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e ao preenchimento da respetiva Ficha de Avaliação.

A Ficha de Avaliação em causa, com o n.º 26399, submetida à análise da CAM de Benavente, não reuniu condições para ser validada, tendo a comissão tomado todos os procedimentos, no sentido de pedir os esclarecimentos necessários face às dúvidas suscitadas relativamente ao preenchimento da Ficha.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 01.01.2013, e a conseqüente extinção das CAM, são remetidos para as Câmaras Municipais, os processos que àquela data se encontravam pendentes, como era o caso, cabendo assim à Câmara Municipal pronunciar-se sobre os esclarecimentos entretanto prestados pelo técnico e atribuir o nível de conservação do imóvel, a que se refere o Processo n.º 29605.

Relativamente aos esclarecimentos prestados pelo técnico avaliador, uma vez que confirma as informações constantes da Ficha de Avaliação, da sua inteira responsabilidade, julga-se de aceitar as mesmas, no que se refere aos itens funcionais 2 e 19.

Quanto ao item 32, uma vez que os esclarecimentos não são conclusivos relativamente à responsabilidade da instalação de gás, não é possível confirmar a aplicabilidade do disposto na alínea d), ponto 6.1, capítulo 6, constante do Método de Avaliação do estado de conservação de Imóveis – Instruções de Aplicação, que se transcreve:

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Elementos funcionais aplicáveis

Ao proceder a avaliação de um imóvel, só devem ser considerados os elementos funcionais ou as partes destes que satisfaçam as seguintes condições:

(...)

d) não sejam equipamentos eletrodomésticos ou termodomésticos instalados pelo arrendatário (ex., se um arrendatário instalou uma máquina de lavar roupa numa marquise ou um esquentador numa instalação sanitária, este equipamento não deve ser objeto de avaliação);

(...).

Caso se confirme que a responsabilidade da instalação de gás é do arrendatário, este item não devia ser considerado, sendo de referir na Ficha de Avaliação “Não se Aplica”. Face à necessidade de, neste caso, alterar a Ficha, foram solicitados esclarecimentos ao IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, tendo-nos sido informado que a plataforma informática está inativa para os processos pendentes à data da entrada em vigor da Lei 31/2012, ou seja, a 12.11.2012, não sendo por isso possível fazer qualquer correção à Ficha de Avaliação já anteriormente submetida.

Em alternativa, e dado o tempo decorrido, poder-se-á porventura considerar a Ficha nos termos apresentados, o que corresponde à sua validação, uma vez que pelo facto de já constarem dois itens com anomalias muito graves, tal implicar a atribuição do nível de conservação *Mau* ao imóvel.

Ora, tendo em conta o exposto, caso a Câmara Municipal valide a Ficha de Avaliação, atribuindo ao imóvel o nível de conservação *Mau*, estão reunidas as condições necessárias ao pagamento de honorários, quer ao técnico pela vistoria realizada, quer aos membros presentes na respetiva reunião da Comissão Arbitral Municipal com direito a senha de presença.

Este pagamento constituirá encargo municipal e, de acordo com os valores à data em vigor, será no total de 419,90 € (s/ IVA), conforme se discrimina:

- 76,50 € a José Alberto Trigo, técnico responsável pela vistoria realizada
- 68,68 € a José António Caniço de Oliveira, representante dos senhorios, relativamente a senha de presença na reunião da CAM
- 68,68 € a Jorge Paulo Ferreira, representante dos arrendatários não habitacionais, relativamente a senha de presença na reunião da CAM
- 68,68 € a Arménio Ferreira Mourão, representante da Ordem dos Advogados relativamente a senha de presença na reunião da CAM
- 68,68 € a Rui Miguel Marcelo do Espírito Santo, representante da Ordem dos Arquitetos, relativamente a senha de presença na reunião da CAM
- 68,68 € a Hernâni Horácio Couto Jorge Oliveira, representante dos arrendatários habitacionais, relativamente a senha de presença na reunião da CAM

Em anexo:

- Ficha de Avaliação n.º 26399
- Esclarecimentos solicitados pela CAM
- Esclarecimentos prestados pelo técnico

Maria Manuel Couto da Silva, presidente da CAM de Benavente (Extinta com a entrada em vigor do DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro)

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, validar a ficha de avaliação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel o nível de conservação *Mau*.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao pagamento dos honorários em apreço.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÕES / AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO

Processo n.º 1102/2014

Requerente: Herdeiros de Bernardino Salvador Maduro

Local: Rua dos Salvadores – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 02.06.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 26-05-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a legalização de obras de alterações e de ampliação e alteração de uso de um edifício com destino a habitação e legalização da construção de armazém agrícola, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Projeto de Arquitetura

2.1. A pretensão reporta-se à legalização de obras de alterações e ampliação de um edifício existente e subsequente alteração de utilização de barracão para habitação. A pretensão também se reporta à legalização de um edifício com destino a armazém agrícola.

2.2. Através do nosso registo de entrada n.º 6517, de 20-05-2015 foi anexado ao processo cópia de entrega do Modelo 1 do Serviço de Finanças, o qual apresenta a área da parcela de terreno conforme os restantes elementos que compõem o presente processo.

2.3. Em relação ao pedido de esclarecimentos acerca dos telheiros existentes e através do registo de entrada anteriormente mencionado, é referido o que seguidamente se transcreve:

“No nosso entender considerou-se o telheiro frontal uma obra de escassa relevância urbanística, conforme disposto na alínea e) do art. 10 do RMUE de Benavente, Regulamento n.º 419/2011. Com base na informação dada pelos requerentes na altura

da legalização das edificações em que este seria colocado no mês de setembro de 2014 e esclarece-se também que a sua estrutura é desmontável facilmente, conforme fotografias em anexo. Quanto ao telheiro a tardo, é composto por uma chapa e uns tubos que já se encontram em mau estado de conservação, conforme se pode verificar nas fotografias em anexo e serão retirados, logo que possível.”

Relativamente aos esclarecimentos agora prestados, informa-se que suscitam-se dúvidas, pelo que se solicitam esclarecimentos quanto ao tempo de permanência dos referidos telheiros, assim como qual o modo de fixação ao solo do telheiro frontal, a fim de se realizar o devido enquadramento, informando-se que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º do RMUE em vigor as estruturas amovíveis ou temporárias são toda a instalação colocada, quer em edifícios, quer no solo, por tempo determinado e devidamente fundamentado, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confirmam fisicamente carácter de permanência.

Não obstante o referido e os esclarecimentos a serem prestados, face às características do telheiro frontal, mantém-se o entendimento exposto na anterior informação técnica. Sendo esse o entendimento do técnico autor do projeto de arquitetura, isto é, o telheiro frontal considerado como obra de edificação solicita-se a apresentação dos elementos escritos / desenhados retificados do projeto de arquitetura.

Sobre o telheiro a tardo e uma vez que pretendem retirar logo que possível propõe-se que o mesmo seja representado como uma edificação a demolir, e subseqüentemente reestruturado o projeto de arquitetura constante no presente processo.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” e que a “*Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com as plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola, nos termos da planta de ordenamento e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Segundo o definido na alínea c), do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do PDMB, a área urbanizada verde agrícola corresponde ao espaço urbano constituído ou a constituir em domínio privado, para utilização agrícola complementar da população residente, onde se poderá admitir como exceção o licenciamento de edificação, pelo que em tempo oportuno deverá superiormente ser aferido o carácter excepcional do presente licenciamento.

Conclusão 1 – A pretensão conforma-se com o disposto no artigo 9.º do regulamento do PDMB, caso obtenha a aferição do carácter excepcional do licenciamento, por parte do executivo.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final.

Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- *Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo*, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço Residencial e na subcategoria Consolidada;
- *Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos*, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- *Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico*, o local classifica-se como zona mista;
- *Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes*, verifica-se que a parcela de terreno é atravessada por um Leito de curso de água classificado como REN e possui a respetiva faixa de proteção

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos artigos 52.º, 53.º, 57.º e 58.º, verificando-se que a intervenção urbanística não interfere com a linha de água existente na parcela de terreno.

4. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que os requerentes procedam em conformidade com o solicitado no ponto 2.3 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	14.08.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo os requerentes ser notificados nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – ABRIGOS PRÉ-FABRICADOS

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Processo n.º 379/2015

Requerente: SAMSA – Sociedade Agrícola da Malhada, S.A.

Local: Malhada das Meias – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 12.08.2015

Na sequência dos despachos da sra. vereadora responsável pelas Obras Particulares, datados de 31-07-2015 e 10-08-2015, exarados na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 30-07-2015 e no requerimento com registo de entrada n.º 10881, de 10-08-2015, respetivamente, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a realização de *“construção de dois abrigos pré-fabricados modulares metálicos”*, a levar a efeito no local referido em epígrafe.

2. Elementos entregues

2.1. Através do registo de entrada n.º 10165, de 29-07-2015, a requerente procedeu à entrega de uma nova memória descritiva e justificativa, de uma nova estimativa de custos e de um quadro com a apresentação das áreas das construções cobertas existentes na parcela de terreno em causa.

2.2. Através do registo de entrada n.º 10881, de 10-08-2015, foi anexado um *email* com anexos, o qual informa que se encontra a aguardar o parecer ora solicitado ao EMFA e os anexos reportam-se a duas plantas com uma nova localização do abrigo 3.

3. Análise técnica

3.1. Registe-se que relativamente ao presente processo ainda não foi superiormente deliberado sobre o *“levantamento”* da suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

3.2. A estimativa de custo da obra agora entregue não se conforma com o solicitado no ponto 3.2 da nossa anterior informação técnica datada de 16-07-2015, pelo que se solicita novamente a sua retificação. Mais se informa que do meu ponto de vista técnico as construções em causa enquadram-se em construções agrícolas e agropecuárias, nomeadamente na alínea e) do artigo 9.º do RMUE.

3.3. A nova memória descritiva entregue dá resposta ao solicitado no ponto 5.2 e 5.3 da nossa anterior informação técnica datada de 16-07-2015.

3.4. A nova localização do abrigo 3 agora proposta, encontra-se fora dos limites da Reserva Ecológica Nacional (REN) de acordo com os elementos entregues, em que uma das plantas entregues tem por base uma planta fornecida pelo DMOPPUD-Informação Geográfica deste Município.

Tendo em consideração a nova localização do abrigo 3, estes serviços irão proceder de seguida a uma reapreciação técnica face aos Instrumentos de Gestão Territorial:

Tal como referido na nossa anterior informação técnica, através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* e que a *“Proposta final da*

primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

3.4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

A implantação proposta para as construções inserem-se em Espaço Afeto a Instalação de Interesse Público, na categoria de Área de Instalação de Defesa Nacional, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e, correspondentes Cartas de Ordenamento, a que corresponde “...às áreas do Campo de Tiro de Alcochete e do depósito de material de guerra, na freguesia de Samora Correia, sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional, e implicando a observância de zonas de proteção própria” (alínea a) do artigo 55.º do Regulamento do PDMB.

Atendendo à nova proposta de localização do abrigo 3, o parecer favorável do Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, o qual já faz parte integrante no presente processo com a referência – 2015-04-02, 003728, não se encontra adequado, informando a empresa requerente que se encontra a aguardar a sua emissão.

Conclusão 1 – Considerando o exposto anteriormente, encontra-se em falta a apresentação do parecer do Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea.

3.4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1B)* – Solo Rural na categoria funcional Espaço Florestal Produção;
As construções são intercetadas por “Limites e Outras Indicações – Sítio de Interesse para o Turismo, Recreio e Lazer”;
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4B)* – Intensidade sísmica máxima de 8;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5B)* – Zona equiparada à classificação de zona mista;
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6B)* – Um dos edifícios que se pretende erigir está abrangido pela Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea (Decreto N.º 496, de 24 de outubro de 1970).

3.5. Constata-se que até à presente data, não foi dado cumprimento ao solicitado nos pontos 4.2, 5.3 (relativamente às peças desenhadas), 6.1, 7.2.1 e 7.2.2 (com exceção das áreas de construções existentes e a propor) da nossa anterior informação técnica de 16-07-2015, pelo que se solicita novamente a sua apresentação.

4. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se novamente que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que a empresa requerente proceda em conformidade com o mencionado em 3.5.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 13.08.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que normalmente é feita a apreciação face ao cumprimento das normas constantes no PDM (Plano Diretor Municipal) e no processo de revisão, sendo que, no caso concreto, não existem ainda condições para fazer essa apreciação. Contudo, para que o processo possa seguir a sua tramitação, tem que se proceder ao levantamento da suspensão dos atos administrativos, sendo que só haverá deliberações finais aquando da eficácia do PDM, ou se, efetivamente, o processo cumprir com o que está definido quer no PDM atual, quer no que está em revisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 786/2010

Requerente: Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente

Local: Quinta de S. Vicente – Benavente

Submete-se à consideração do Executivo o enquadramento feito pela sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves acerca do pedido de autorização de utilização em apreço, bem como os pareceres da ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil), do Centro de Saúde e da Segurança Social, que se anexam.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a construção da nova creche resulta duma conjugação de esforços da Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente e da Câmara Municipal desde a primeira hora, no que diz respeito à definição dos apoios e do quadro financeiro que seria absolutamente necessário para concretizar este objetivo, sem pôr em causa o equilíbrio e a

sustentabilidade económica e financeira da instituição, tendo a própria Autarquia financiado a contrapartida nacional num montante que foi definido em protocolo.

Acrescentou que a Câmara Municipal veio a definir também o apoio à construção dos arranjos exteriores, bem como o acompanhamento de fiscalização por parte dum técnico municipal, tendo a eng.^a Virgínia Pinto sido designada para o efeito.

Transmitiu que a inauguração da nova creche está prevista para o próximo sábado, momento importante que permitirá a disponibilização dos acordos necessários e determinantes para o seu funcionamento.

Observou que na sequência da vistoria da ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil), esta entidade emitiu parecer favorável e solicitou a entrega das telas finais do projeto de SCIE (Segurança contra Incêndios de Edifícios), considerando ainda que havia algumas inconformidades, que passam pela necessidade de que um vão que funciona como janela passe a funcionar como porta e área de saída de emergência, facilitando também o acesso aos carretéis que se encontram no exterior, para que haja uma cobertura com a rede de incêndio em todo o edifício. Contudo, no decurso da manhã a Câmara Municipal recebeu um *mail* da ANPC informando que essas mesmas telas finais já tinham sido entregues.

Referiu que já, no mais, foi dado cumprimento ao que era considerado no enquadramento da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, quer no que diz respeito ao termo de responsabilidade pela execução e direção técnica da obra, quer à paginação do parecer técnico da avaliação acústica, do certificado energético e do livro de obra.

Considerando que foram emitidos os pareceres favoráveis das diversas entidades exteriores e que a Câmara Municipal esteve envolvida na construção do edifício e fez o respetivo acompanhamento técnico, propôs que o Executivo defira a autorização de utilização, assumindo a Autarquia a responsabilidade da concretização da intervenção determinada pela ANPC (e que está já adjudicada), e devendo a Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente apresentar, no prazo de uma semana, o documento comprovativo do cumprimento das condições da Segurança contra Incêndios de Edifícios e as telas finais da rede predial de abastecimento de água e da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas, bem como as telas finais materializando as pequenas alterações executadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 205/2015

Requerente: Baínha com Ritmo – Unipessoal, Lda.

Local: Largo Anselmo Xavier, 13 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 17.08.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 22-05-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam o seguinte:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Através do registo de entrada n.º 2865, de 06-03-2015, solicita o requerente autorização de alteração de utilização do salão de jogos para loja de comércio e retalho (impressão de t-shirts), no local acima referido.

ARQUITETURA

2. Elementos entregues

Através do registo de entrada n.º 6547, de 20-05-2015 foi anexado ao processo a declaração de autorização dos condóminos para a realização da alteração de uso em causa, dando assim cumprimento ao solicitado no ponto 5.1. da nossa anterior informação técnica.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* e que a *“Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do regulamento a atividade de comércio enquadra-se nos usos admitidos.

Conclusão 1 – O uso pretendido conforma-se com o disposto no artigo 9.º do regulamento do PDMB.

3.2. Da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às referidas plantas, que se encontram à escala de 1:25 000, conclui-se que:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UC que define o Espaço Central e na subcategoria consolidado;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na área de risco sísmico com intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que o local em causa se encontra numa zona de captação de água alargada.

Conclusão 2 – O uso pretendido enquadra-se nos usos admitidos no artigo 55 do Regulamento Urbanístico - primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015.

4. Análise Técnica

Do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura nada obsta à realização da pretensão, na medida em que se conforma com as normas estipuladas pelo Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, pela proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

5. Segurança Contra Incêndios

Não foi entregue o termo de responsabilidade solicitado na anterior informação técnica.

Registe-se que foi entregue termo de responsabilidade relativo elaboração da ficha de segurança contra incêndios, porém foi solicitado a entrega de termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios na fração, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que seja dado conhecimento da presente informação à requerente, por forma a que proceda à entrega do termo de responsabilidade em falta, fixando-se para o efeito o prazo de 10 (dez) dias.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre o levantamento da suspensão do procedimento bem como a subsequente tramitação do processo. 18.08.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 18.08.2015 O presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Processo n.º 387/1992

Requerente: Carlos Rodrigues Cachulo

Local: Rua Monte da Saúde – Benavente

Informação da DMPUD, de 17.08.2015

Na sequência da informação técnica, datada de 27-07-2015, vem o requerente anexar ao processo, através do registo de entrada n.º 10308, datada de 30-07-2015, a “*chave de acesso à certidão permanente*” por forma a responder ao solicitado.

Consultada a certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob n.º 1735/19930122, verifica-se que atualmente não existem registadas quaisquer cláusulas.

Assim, lembramos que:

“(…)

1. Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

O edifício insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na 1.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

A alínea b), do número 2 do artigo 9.º do regulamento do PDMB, estabelece que a área urbanizada habitacional é a área urbana onde se implanta predominantemente habitação equipamento e comércio local.

Conclusão 1 – *O uso de “serviços” não colide com os usos admitidos para o local, nos termos definidos pelo Plano Diretor Municipal de Benavente, ainda que não seja o uso predominante.*

2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise técnica decorrerá com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000, assim o edifício insere-se em:

• *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) – Solo Urbano, na Categoria Operativa – Solo Urbanizado, Categoria Funcional – Espaço Central (UC) e na Subcategoria – Consolidado;*

O artigo 55.º do regulamento da proposta do NPDMB, estabelece que o Espaço Central se destina “...à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais comerciais e de serviços,...”.

Conclusão 2 – O uso de “serviços” não colide com os usos admitidos pelas disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.
(...)”.

OUTROS

Consultada a Licença de utilização n.º 56/95, datada de 30-06-95, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, constata-se que a mesma autoriza a utilização para estabelecimento comercial.

Verificadas as peças desenhadas e todo o processo de obras n.º 387/92, poder-se-á concluir que o mesmo refere-se apenas ao licenciamento de café/snack-bar e mercearia.

Tendo em consideração que à data da entrada do referido processo de obras n.º 387/92 (16-12-1992), não existia referência expressa ao uso de serviços, e tendo por base a informação técnica DMOPPUD de 12-03-2012 e respetivo despacho, consideramos que no uso de serviços incluía-se, à data, o uso de comércio.

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, julga-se sem inconveniente a atualização da referida licença de utilização.

À consideração superior.

Florabela Parracho, téc. superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que se proceda em conformidade. 17.08.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 18.08.2015 O presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS / RESERVATÓRIO GPL

Processo n.º 1108/2014

Requerente: Repsol Gás Portugal, S.A.

Local: Mata do Duque, parcela 23 B – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 17.08.2015

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 02-06-2015, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 25-05-2015, estes serviços informam:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

1. Proposta

Através do presente processo, vem a empresa requerente informar que procedeu à montagem de uma instalação de armazenagem de GPL, para consumo próprio do proprietário Lair de Oliveira Júnior, constituída por um equipamento sob pressão com a capacidade unitária de 2,50m³ e respetivo ramal de distribuição, na parcela acima referida. Registe-se que este tipo de instalação de armazenagem de GPL da classe B2 não se encontra sujeita a licenciamento.

2. Elementos entregues

Através do registo de entrada n.º 6238, de 15-05-2015 a requerente expõe o seguinte: *“Tendo tomado conhecimento do teor do vosso ofício n.º 1714, de 05 de maio, ...é do entendimento geral que um reservatório de GPL não se trata de um imóvel, bem como a sua instalação não é de caráter permanente conforme já explicamos anteriormente, assim julgamos que o termo edificação não devia ser aqui aplicado. A entrada em vigor do Decreto-Lei 195/2008, de 06 de outubro e Portaria 1515/2007, de 30 de novembro veio uniformizar o licenciamento das instalações de armazenagem de GPL, de forma a evitar a existência de procedimentos diferentes, dependendo do concelho onde se instala uma armazenagem deste tipo. Assim e com vista à desburocratização deste tipo de licenciamento, solicitamos a V. Exas a reapreciação do processo de instalação de armazenagem de GPL em causa e desde já nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento”*

3. Análise Técnica

3.1. Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) considera-se edificação, a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência.

Importa registar que:

- de acordo com o definido na alínea b), do artigo 3.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), publicado no Diário da República, 2.ª série de 12 de julho de 2011, as estruturas amovíveis ou temporárias é toda a instalação colocada quer em edifícios, quer no solo, por tempo determinado e devidamente fundamentado, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confiram fisicamente caráter de permanência.
- as estruturas amovíveis com utilização inferior a um ano são consideradas como obras de escassa relevância urbanística, as quais são isentas de controlo prévio de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 10.º do RMUE conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

Em conclusão, do meu ponto de vista técnico considera-se este tipo de instalação como uma obra de edificação, pelo que deverão ser respeitadas as normas do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB).

3.2. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”* e a *“Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de*

Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

3.2.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local onde foi instalado o reservatório de GPL insere-se em Espaço Turístico, Área Turística Proposta e não observa qualquer tipo de condicionantes.

No âmbito do estipulado na alínea 6) do número 4., do artigo 53.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, em Espaço Turístico não são permitidas edificações com um afastamento inferior a 20 metros aos limites do terreno.

Conclusão 1 – A pretensão colide com o Regulamento do PDMB, uma vez que o reservatório apresenta uma distância inferior a 20 metros do limite da parcela de terreno.

3.2.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Da planta 1.1B – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo rural, na categoria funcional de Espaço Destinado a Equipamento e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) – Herdades e Quintas com Edificação Isolada, assim como se enquadra na Área de Vocaç o Turística de Santo Est v o I;
- Da planta 1.4B – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5B – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local equipara-se à classificação de zona mista.

De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 32.º do regulamento urbanístico da proposta de revisão do PDMB, datado de junho de 2015, “o afastamento mínimo de 15m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.”

Do meu ponto de vista técnico, a instalação em causa merece enquadramento nas exceções permitidas com afastamentos inferiores a 15m ao limite da parcela, tendo em consideração que se trata de um equipamento enterrado e o que se encontra à superfície não provoca qualquer impacte negativo, sendo esta localização o acesso mais fácil para a sua manutenção.

Conclusão 2 – Do meu ponto de vista técnico, o projeto em causa conforma-se com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

4. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto nas conclusões 1 e 2 do ponto 3, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do presente processo, tendo em consideração que este tipo de instalação não se encontra sujeito a licenciamento e o exposto na nossa anterior informação técnica – Engenharia.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aceitação da pretensão, nos termos estabelecidos pela proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal. 18.08.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 18.08.2015 O presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, tendo em conta os considerandos da presente informação técnica, propôs que a Câmara Municipal transmita à requerente que considera viável a localização proposta para o depósito, mas dado que a instalação é considerada uma edificação, ela só poderá acontecer com a eficácia da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

12.08.2015

Processo n.º 358/2002

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Titular do Processo: Herdeiros de António Martins Oliveira

Local: Quinta dos Álamos, Lote C1 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido. Averde-se.”*

Ponto 20 – RECLAMAÇÃO / RUIÍDO PROVOCADO PELA ESCOLA DE MÚSICA DE BENAVENTE SITUADA NA RUA DR. MANUEL LOPES DE ALMEIDA, N.º 4, R/C-ESQ.º, EM BENAVENTE / PROCESSO 273/2014

Presente para apreciação a informação do Apoio Jurídico n.º 4019/2015, de 03.08, em anexo.

Helena Machado, técnica superior, jurista

Despacho exarado em 14.08.2015 pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento da situação em apreço e recordou que pelas razões que são do conhecimento geral, a Câmara Municipal teve que proceder à cassação do alvará de utilização, tendo, por esse facto, sido apresentados pedidos de indemnização quer da parte dos proprietários, quer dos exploradores.

Acrescentou que, à data, teve oportunidade de afirmar que a Câmara Municipal assumiria as suas responsabilidades em todo este processo e estaria disponível para pagar indemnizações devidamente enquadradas juridicamente.

Referiu que embora o Apoio Jurídico faça as suas considerações e aponte as suas conclusões, atendendo à relevância e à complexidade da matéria, suscita a possibilidade da Câmara Municipal recolher um parecer jurídico externo junto de um advogado mais conhecedor e mais familiarizado com o Direito Administrativo.

Propôs que o Executivo solicite não na pessoa do Dr. Marino Vicente, porque está aposentado, mas junto do seu gabinete, que possa ser emitido o respetivo parecer e que possa acompanhar a Câmara Municipal neste processo, não numa perspetiva de se excluir das responsabilidades que sempre achou que teria, mas de salvaguardar a posição da Autarquia.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO questionou se a escola de música poderia funcionar naquela fração caso fosse autorizada a utilização para serviços.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu positivamente, tendo apenas que ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Acrescentou que embora tenham sido efetuadas medições acústicas, elas não coincidiram com as atividades que normalmente tinham lugar e, como tal, não registaram valores acima dos legalmente estabelecidos.

Afirmou que se tratou dum processo muito complicado, tendo sido registadas mais de uma dúzia de reclamações da mesma pessoa, que insistentemente contactava a Câmara Municipal.

Apesar disso, ao longo de catorze meses a Câmara Municipal sempre tentou gerir o processo com bom senso, procurando o diálogo com as partes interessadas e tentando encontrar soluções para a situação, que muitas vezes resulta também da deterioração do relacionamento.

Transmitiu que a moradora remeteu as reclamações também para um conjunto de outras entidades, nomeadamente o Provedor de Justiça e a CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), que questionaram o licenciamento daquela fração para comércio e serviços.

Clarificou que em análise ao processo, constatou-se que o pedido de construção do prédio data de 2002, deu entrada como edifício habitacional e comercial, tendo a propriedade horizontal sido emitida e registada em 2004, prevendo a atividade

comercial para as frações onde se situam as lojas. Contudo, aquando da emissão do alvará de utilização, errada e lamentavelmente foi feita referência à utilização de comércio e serviços.

Observou que apesar do registo na Conservatória mencionar apenas comércio, as pessoas que adquiriram a loja tinham uma licença para comércio e serviços, sendo também verdade que os exploradores atuais que contratualizaram o arrendamento daquele espaço, fizeram-no na convicção de que o mesmo tinha condições para funcionar como comércio e serviços.

Aludiu a que ao longo de todo o processo, a Câmara Municipal procurou que fossem tomadas medidas que conduzissem à insonorização do espaço para que pudesse funcionar, não tendo essas medidas sido verdadeiramente prosseguidas, facto que lamenta, sobretudo porque está em causa uma atividade que considerava um projeto bastante importante, que tinha uma dinâmica muito própria e servia um objetivo cultural, fundamental para a Câmara Municipal, sendo muitas as pessoas que ali faziam a aprendizagem da música.

Contudo, o presidente da Câmara Municipal não age ao sabor da sua razão, tendo a sua ação que assentar no cumprimento de um quadro legislativo, sendo que não tendo sido encontrada nenhuma solução pela via do diálogo, e questionado que foi pelo Provedor de Justiça acerca do tipo de licenciamento que existia para aquele espaço, houve que tomar a decisão de cassar o alvará de utilização.

A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA disse ter muitas dúvidas relativamente ao processo, nomeadamente no que concerne à razão que assiste à reclamante, porque a escola de música funcionava em horário diurno e, segundo crê, tratou-se tão-somente duma implicância, querendo a senhora acabar com a escola de música, e fê-lo duma maneira muito pouco correta e indigna.

Não criticando o erro da Câmara Municipal, nem a posição do senhor presidente (que fez o que devia), considerou que poderia ter havido um pouco mais de apoio ou uma outra solução, que poderia ter passado por encontrar um outro espaço, dado que acabou por ficar um determinado número de pessoas desempregadas e desapareceu uma escola de música (que era a única que vendia instrumentos musicais), quando os jovens precisam deste tipo de iniciativas.

Questionou a razão das medições acústicas não terem sido feitas como deviam ser e de não ter sido dada oportunidade à escola de música para alterar o ruído, dado que, tanto quanto julga saber, os outros moradores não se opunham.

Afirmou que também está a tenta encontrar uma solução para uma situação que criou uma grande polémica na vila, foi muito falada e muito criticada, não tendo muitas das pessoas percebido a posição da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o Regulamento Geral do Ruído impõe que um único cidadão tem direito a que o Regulamento seja cumprido e, nessa conformidade, a Câmara Municipal é a entidade que deve fazer cumprir essas regras. Não dispondo a Câmara Municipal de serviço de medição de ruído, está constituído na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um gabinete técnico que tem essa competência e os equipamentos necessários.

Acrescentou que quando é necessário efetuar medições acústicas, e para que se evitem situações de suspeição, a Câmara Municipal transmite a situação à Comunidade Intermunicipal, pede a medição do ruído e fornece o contacto telefónico do reclamante, nada mais tendo a ver com o assunto.

Reiterou que a mediação acústica solicitada não teve lugar aquando da atividade ruidosa relatada pela reclamante, tendo então sido pedido à escola de música que

ensaiasse alguns instrumentos (o que considera não ter sido o mais correto), não tendo sido registados valores acima do normal.

Realçou que após a medição acústica, a reclamante abandonou as questões do ruído e passou para as questões formais do licenciamento e da atividade que ali se realizava.

Explicitou que a Câmara Municipal não revogou o licenciamento para comércio, podendo a loja continuar a funcionar.

Recordou que não fez nenhum comunicado acerca dos comentários que circularam nas redes sociais e à suspeição que houve junto da população, porque percebeu o estado de espírito que se desenvolveu nos proprietários e nos exploradores e não quis ferir nenhuma suscetibilidade. Contudo, em tempo certo prestou os devidos esclarecimentos, que crê terem sido precisos e perfeitamente entendidos.

Clarificou que o licenciamento de um espaço para serviços obriga à entrada de um projeto acústico e à respetiva insonorização, obrigatoriedade que foi transmitida aos proprietários e aos exploradores sem que ao longo de todos estes meses, nada tenha sido feito, embora perceba que tal tem algum custo financeiro.

Transmitiu que após a cassação da licença de utilização, surgiu uma reclamação de outra moradora do prédio contra o funcionamento da escola de música, ainda que tenha sido declarado por outra que não se importava com aquele funcionamento.

Afirmou que a Câmara Municipal não podia adotar o critério de disponibilizar um espaço para uma entidade privada (ainda que com todo o mérito, mas que constitui um projeto empresarial), sob pena de ter que responder perante outras circunstâncias, e referiu que caso os exploradores estivessem interessados, havia várias lojas licenciadas para serviços.

Deixou claro que ao longo de catorze meses, a Câmara Municipal procurou sempre explorar todas as saídas, nunca tendo havido outra perspetiva que não fosse fincar e manter aquela situação.

Concluiu, realçando uma vez mais que a Câmara Municipal não tem outra hipótese que não seja cumprir com um quadro legal, sujeitando-se eventualmente a perda de mandato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 21 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA

Processo n.º 924/2015

Requerente: Executivo – vereadora Ana Carla Gonçalves

Local: Estrada do Contador – Benavente

Informação de Trânsito e Toponímia, de 13.08.2015

Na sequência da deliberação do Executivo na reunião de 2015.08.03, foi decidido por unanimidade propor aos serviços técnicos de toponímia e trânsito alterar o tipo de topónimo de “Azinha do Contador” para “Estrada do Contador”.

Face ao pedido, cumpre informar que:

A designação Azinhaga do Contador é a que consta da planta de localização oficial da Câmara Municipal e a placa identificativa tem essa designação no local, sendo por isso designada oficialmente por esse nome e não por Estrada do Contador. No entanto, entendemos que poderá fazer sentido proceder à alteração o tipo de topónimo de “Azinhaga para Estrada”, porque estamos perante um espaço público, com um percurso que estabelece a ligação com vias urbanas.

Não obstante a Câmara Municipal indicar esta designação toponímica, de acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento supra citado, deverá consultar a Junta de Freguesia de Benavente, para que esta se pronuncie num prazo de 30 dias, sobre a atribuição do topónimo “Estrada do Contador”, em Benavente, em substituição do topónimo “Azinhaga do Contador”.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 14.08.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – REALIZAÇÃO DE LARGADA DE TOIROS – PEDIDO DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia

Veio a entidade acima referenciada requerer a emissão de alvará de licenciamento para a realização de uma largada de toiros aquando da realização da festa anual em

Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe, que decorrerá de 20 a 25 de agosto. Foi emitido o alvará n.º 18/2015, mediante o despacho do sr. vice-presidente da Câmara – “*Defiro o pedido*” – o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 23 – PASSEIO DE CICLOTURISMO LISBOA-ALPIARÇA – PEDIDO DE PARECER

Informação n.º 4162, de 11/08/2015

Remete o Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Alpiarça documentação necessária para análise do percurso do Passeio supra, com vista a emissão de parecer por parte do Município de Benavente.

Relativamente à pretensão, cumpre-me informar:

De acordo com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o Município supra referido necessita do parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

Para o efeito, juntam planta com percurso assinalado, Programa e Regulamento da Prova (itinerário), sendo que a passagem pela N118 está prevista para as 10.00/10.30 horas, sentido Samora Correia-Salvaterra de Magos.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE crê não haver nenhum inconveniente por parte da Câmara Municipal quanto à realização do passeio de cicloturismo, sendo que cumpre à entidade organizadora obter a necessária autorização junto da Infraestruturas de Portugal e diligenciar junto das forças de segurança o respetivo acompanhamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à realização do passeio em apreço.

Ponto 24 – XIX FESTIVAL DE FOLCLORE – PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Grupo Etnográfico Samora e o Passado

Assunto: Solicitou o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do XIX Festival de Folclore, a ter lugar no dia 22 de agosto, inserido nas Festas em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe:

- 4 lembranças

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- Autorização para o Grupo de Folclore da Madalena pernoitar no Pavilhão da Escola Prof. João Fernandes Pratas.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara Municipal exarado o seguinte despacho no dia 14 de agosto de 2015, o qual se submete a ratificação do Executivo:

Teor do despacho: “Considerando que não é possível em tempo útil agendar este pedido para reunião de Câmara e atendendo que existe disponibilidade para atender à pretensão, ceder as lembranças e a utilização do Ginásio para os efeitos pretendidos.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Educação

Ponto 25 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DE 50% DE PASSE DA C.P. – ANO LETIVO 2014/2015 – MESES DE ABRIL A JULHO

Informação n.º 4209, de 13/08/2015

1 – Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco, contribuinte n.º 246693355, residente em Benavente, frequentou no ano letivo 2014/2015 a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 10.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

Ano letivo 2014/2015

Carregamento mês de abril	22,35 €
Carregamento mês de maio	22,35 €
Carregamento mês de junho	22,35 €
Carregamento mês de julho	22,35 €

Total pago pelo aluno 89,40 €

A pagar pela Câmara Municipal ao aluno (50%) – 44,70 €

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 44,70 € (quarenta e quatro euros e setenta cêntimos) para o aluno Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco.

Ponto 26 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DE 50% DE PASSE DA C.P. – ANO LETIVO 2014/2015 – MESES DE ABRIL A JUNHO

Informação n.º 4210, de 13/08/2015

1 – Bernardo Arrais, contribuinte n.º 251720799, residente em Benavente, frequentou no ano letivo 2014/2015 a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 11.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utilizou no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

Ano letivo 2014/2015

Carregamento mês de abril 22,35 €

Carregamento mês de maio 22,35 €

Carregamento mês de junho 22,35 €

Total pago pelo aluno 67,05 €

A pagar pela Câmara Municipal ao aluno (50%) – 33,53 €

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 33,53 € (trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos) para o aluno Bernardo Arrais.

Ponto 27 – RELATÓRIO FINAL DA CARTA EDUCATIVA DE BENAVENTE

Entidade: CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Assunto: Envia Relatório Final da Carta Educativa de Benavente, referindo que o mesmo já refere o parecer positivo do Conselho Municipal de Educação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que o processo de revisão da Carta Educativa de Benavente envolveu um conjunto de entidades, nomeadamente os agrupamentos de escolas, entre outras, que deram as suas sugestões e contributos importantes, tendo o Conselho Municipal de Educação feito também dois ou três reparos, que já estão considerados.

Observou que a Câmara Municipal está em condições de fazer a apreciação da Carta Educativa, por forma a que possa ser submetida à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo na sua sessão ordinária de setembro, e que permita que o órgão executivo possa despoletar os procedimentos para concretizar um objetivo que está assumido com os agrupamentos de escolas e com os pais e encarregados de educação, e que passa pela construção, no próximo ano letivo, de três a quatro salas junto ao jardim-de-infância das Areias, em Benavente, para permitir o abandono da EB1 das Areias, e pela ampliação de duas a três salas do Centro Escolar do Porto Alto, para abandonar também a EB1 do Porto Alto e, assim, poder proporcionar a todo o universo dos alunos do 1.º ciclo a frequência de escolas em condições mais ou menos idênticas.

Referiu que aquele tipo de intervenção não se concretizou já, porquanto a anterior Carta Educativa apontava no sentido de tanto a escola das Areias, como a do Porto Alto, puderem ser objeto duma intervenção de grande dimensão, aumentando as salas para sete, com os equipamentos que seriam necessários. Contudo, em função da crise económica e de algum abrandamento do crescimento demográfico, e sendo a Carta Educativa um documento prospetivo e, como tal, determina, num horizonte de sete anos, qual será a evolução demográfica, de forma a que, em termos de planeamento, a Câmara Municipal possa desenvolver as ações que são necessárias para responder àquilo que o documento identifica, chegou-se à conclusão que nesta fase, e nos próximos anos, as propostas que referiu responderão às necessidades em termos de disponibilização de escolas e de salas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE referiu que no que diz respeito ao 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, houve uma proposta dos agrupamentos de escolas de requalificação das EB 2,3 e construção dum pavilhão desportivo para a EB 2,3 Duarte Lopes, em Benavente, intervenção que se perspetiva numa programação temporal para 2017/2018, sendo da responsabilidade do Ministério da Educação.

No que diz respeito às EB 2,3 de Samora Correia e do Porto Alto, estarão mais em causa questões que se prendem com o funcionamento normal, para as quais está considerada resposta em 2019/2020, que constituirá também responsabilidade do Ministério da Educação.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou uma proposta de intervenção na EB1 das Acácias, em Benavente, que é um dos estabelecimentos escolares que tendo sido requalificado há alguns anos, pela forma como o seu espaço está organizado, não tem a mesma oferta que os Centros Escolares ou a requalificação das EB1 de Benavente e de Samora Correia feitas recentemente.

Trata-se de um dos objetivos que já constava da Carta Educativa, constituindo para a Câmara Municipal uma segunda prioridade relativamente às intervenções que identificou anteriormente.

Transmitiu que a Câmara Municipal estabeleceu com os agrupamentos de escolas e com os pais e encarregados de educação o compromisso de que este tipo de intervenção, quer nas Areias, quer no Porto Alto, só poderá iniciar-se após a interrupção letiva, porque envolve trabalhos de movimentação de terras e de construção civil pesada, com o ruído que lhe está associado, e iria seguramente perturbar as aulas.

Observou que a Câmara Municipal vai preparar tudo para iniciar as intervenções logo após o interregno do período mais alargado, tendo a expectativa de que seja possível que todos os trabalhos decorram entre finais de junho e princípio de setembro. Sendo,

obviamente, intervenções que levam algum tempo, nomeadamente os pavimentos e o tempo de secagem das betonilhas, tem a perspectiva de que os trabalhos mais ruidosos estejam concluídos no início de setembro, e embora creia que não haverá condições para os alunos poderem frequentar as aulas, julga que em outubro poderão ser instalados nestes equipamentos e usufruir de melhores condições das atuais.

Acrescentou que o setor da educação será aquele em que, verdadeiramente, a Câmara Municipal tem uma intervenção planeada, tendo por base o documento em apreço, com o envolvimento significativo dos diversos intervenientes (associações de pais e toda a comunidade educativa, entre outros).

Disse apenas lamentar que seja possível ao Poder Local assumir *timings* para as intervenções, vendo-se depois confrontado com a não assunção de responsabilidades pela Administração Central, sendo que as EB 2,3, edifícios construídos pela Câmara Municipal já há muitos anos, são atualmente o parente pobre da educação, carecendo de algumas intervenções, nomeadamente a substituição das coberturas e a substituição do isolamento térmico, entre outras.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE observou que em trabalho feito diretamente com a DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), nomeadamente com o Dr. Francisco Neves, foi estudada a possibilidade de serem abertos cursos profissionais em Samora Correia, tendo aquela Direção Geral manifestado dificuldades em que tal aconteça, atendendo aos elevados custos do apetrechamento dos edifícios.

Contudo, trata-se de um trabalho que tem que ser consolidado com a DGEstE e com a participação dos agrupamentos de escolas, ainda que a posição daquela Direção Geral tenha ficado clara.

O SENHOR PRESIDENTE disse tratar-se duma matéria fundamental para o Município, sendo que, na sua perspectiva, o ensino secundário devia ter condições para qualificar a oferta profissional, não lhe parecendo que o Governo tenha interesse nisso face ao investimento necessário para que tal aconteça.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o Relatório Final da Carta Educativa de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Relatório Final a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de autorização do espaço público ao pé do celeiro da Companhia das Lezírias;
- Festa Anual de Santo Estêvão – 28, 29 e 30 de agosto;
- Pedido de autorização de alargamento de horário no decorrer da Festa Anual de Santo Estêvão;

- Licença administrativa / Legalização de obras de alterações / Ampliação e construção;
- Licença administrativa / Abrigos pré-fabricados;
- Autorização de utilização;
- Autorização de utilização / Alteração de utilização;
- Licença administrativa / Atualização licença de utilização;
- Instalação de armazenagem de combustíveis / Reservatório GPL;
- Reclamação – Ruído provocado pela Escola de Música de Benavente, situada na Rua Dr. Manuel Lopes Almeida, 4 – r/c-esq.^o – Benavente.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.